



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 240/2017

Considerando que:

- I. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a seguir, RJAL), é atribuição das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal, designadamente, de atribuições nos domínios da ação social (alínea f)), desenvolvimento (alínea i)) e proteção da comunidade (alínea k)).
- II. A Polícia de Segurança Pública (PSP), através da 18.ª Esquadra, cuja área de intervenção coincide com o território da Freguesia de Alvalade, é um parceiro privilegiado da JFA, designadamente no acompanhamento de ações de intervenção social e no policiamento de proximidade.
- III. No interesse da população freguesa, torna-se essencial que os agentes da PSP estabeleçam com regularidade contactos com os fregueses para conhecimento dos problemas de segurança que mais os preocupam, reforçando o sentimento de segurança dos cidadãos e a confiança na P.S.P.; que garantam melhores condições de segurança junto da população; que seja feita uma aposta num atendimento ao público atempado, mais próximo e humanista; que incrementem a prevenção e vigilância nas zonas turísticas, de lazer e nas áreas comerciais, em áreas residenciais maioritariamente habitadas por cidadãos idosos e, ainda, no apoio às vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimação, bem como na deteção de cifras negras e na identificação de problemas que possam interferir na situação de segurança dos cidadãos; e promovam aconselhamento junto dos cidadãos.
- IV. Com este objetivo, afigura-se adequado munir a PSP de uma viatura ligeira de passageiros, para, preferencialmente, realizar policiamento de proximidade,

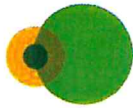


enquadrado no âmbito do policiamento na área da Freguesia de Alvalade desenvolvido pela 18.^a Esquadra - Campo Grande – Lisboa.

- V. Nesse sentido, foi aprovada, na reunião da Assembleia de Freguesia realizada no passado dia 1 de junho, a celebração de protocolo entre a Freguesia de Alvalade e a PSP, no âmbito do qual a primeira assume o compromisso de ceder à segunda a utilização de viatura automóvel de passageiros, a afetar ao patrulhamento do território da freguesia, devendo esta desenvolver as ações adequadas a um eficaz policiamento de proximidade, bem como fazer a gestão operacional da mesma.
- VI. Na esteira das preocupações ambientais que têm norteadado a aquisição de viaturas por parte da Freguesia de Alvalade, esta viatura deverá ser 100% elétrica.
- VII. Nos termos da Cláusula Primeira do protocolo em apreço, deve a Junta de Freguesia de Alvalade ceder à PSP especificamente a utilização de veículo automóvel ligeiro de passageiros, de cor branca, 100% tração elétrica, da marca Renault, modelo ZOE, versão Intense, 92 cv, motorização Z.E. 40, 5 lugares, 5 portas, matrícula XX-XX-17, em estado de “NOVO”, devidamente caracterizada.
- VIII. A viatura em apreço terá em vista, preferencialmente, a realização de policiamento de proximidade na freguesia.
- IX. Na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar no âmbito do procedimento de “Aquisição de uma viatura elétrica ligeira de passageiros para apoio no âmbito do policiamento de proximidade” – Proc. 33/AJ/JFA/2017, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as



alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) a *contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e com o artigo 18.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;

2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos bens acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € **16.341,17** (dezasseis mil e trezentos e quarenta e um euros e dezassete cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 07.01.06.02.99, da Orgânica 02.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 19.º, alínea a) e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:
 - i. RENAULT RETAIL GROUP PORTUGAL, SA
NIPC 503353892
Rua Dr. José Espírito Santo, Lote 11-E 1950—096, Lisboa
6. A delegação no Presidente, para os efeitos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para a prática de todos os atos procedimentais, incluindo a competência para autorizar a despesa com o contrato e, consequentemente, para a adjudicação, nos termos conjugados do artigo 124.º,



ALVALADE

Junta de Freguesia

n.º 4 e 36.º, n.º 1 do CCP, bem como a competência para aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º, e 109.º, n.º 1, ambos do CCP e para a subscrição do mesmo.

Lisboa, 5 de junho de 2017

O Vogal

Mário Branco